



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO:

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Licitação

Contrato nº 03/2021.

EMENTA: REALINHAMENTO
DE PREÇO.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO

A empresa interessada em reequilibrar os valores de seus contratos ou Ata de registro de preço deverão seguir os seguintes procedimentos e regras, vejamos:

1. REGRAS

Em quais hipóteses é permitido o realinhamento e reequilíbrio econômico financeiro de contratos administrativos ?”

A alínea “d” do artigo 65 da Lei n.º 8666/93 estabelece o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a ser buscado quando da ocorrência de fato imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. O pedido para o exercício de tal direito deve estar instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo à outra parte o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços originalmente previstos. – **ACÓRDÃO**

3420/17 – PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

A revisão está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Em outras palavras, a legitimidade em revisar o contrato pressupõe a ocorrência de:

Álea extraordinária:

- Fatos imprevisíveis;
- Fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- Caso de força maior ou caso fortuito;
- Fato do princípio: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados.

Álea econômica:

- Elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais, ou
- Diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado.

Álea extracontratual

- Os fatos que provocaram modificação na composição do custo de encargo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

Em resumo, a revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

Não serão reequilibrados contratos ou Ata de registro com prazo menor que 60 (sessenta) dias, pois é o praz de vigência da proposta.

A mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993. Diferenças entre os preços contratuais reajustados e os de mercado é situação previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a evolução do mercado - **ACÓRDÃO 3024/2013-PLENÁRIO DO TCU – INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Argumento de que o mercado pratica, na atualidade, preços superiores àqueles inicialmente contratados, não basta para justificar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato - **ACÓRDÃO 624/2007-PLENÁRIO DO TCU.**

Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de material são insuficientes para comprovar qualquer uma das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato - **ACÓRDÃO 7249/2016-SEGUNDA CÂMARA DO TCU.**

Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial – **ACÓRDÃO 2196/2017 – PLENÁRIO DO TCU – IMPORTANTE**

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

Solicitação, via ofício formal, informando os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa;
- Nota fiscal da data do pregão e da data atualmente;
- Número da modalidade da licitação, ex: Pregão Eletrônico 001/2020;
- Número do contrato ou da ata de registro de preço;
- Número do item que quer reequilibrar;
- No caso de pregão, porcentagem de desconto oferecida anteriormente;
- Justificativa da solicitação de reequilíbrio de preço;

3. ALGUNS MOTIVOS PRÉVIOS PARA NEGATIVA DO REEQUILÍBRIOS

Seriam passíveis de invocação por parte da administração para negar ao particular a revisão de termos de instrumentos firmados. Seriam eles: **ACÓRDÃO 3420/17 – PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

- Inexistência de elevação de encargos;
- Ausão a circunstâncias ou eventos anteriores à assinatura do instrumento;
- Ausênciade nexo causal entre eventos posteriores ao ajuste e a majoração proposta pelo particular; e
- Desconsideração, por parte do contratado, das alterações previsíveis nas circunstâncias da prestação das obrigações ajustadas.

Portanto, para dar continuidade ao pedido formulado pela empresa T. Caldas Barbosa- Construção, faz-se necessário a apresentação dos documentos constantes no item 02 (documentos necessários), tendo em vista que o pedido veio não veio instruído de documentos, apenas de alegações.

Porecatu, 21 setembro de 2021

S.M.J. É o parecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

Lielto ~~Merio~~ Padovan

OAB/PR 77.286